



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 4.624, DE 19 DE MAIO DE 2021.**

**Estabelece diretrizes da Política Municipal de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência no município de Lagoa Santa e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Na adoção de medidas relativas à Política Municipal de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência, serão observadas as diretrizes estabelecidas nesta lei.

**Art. 2º** A Política Municipal de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência obedecerá às seguintes diretrizes:

**I** - adaptação dos elementos do mobiliário urbano para utilização pelas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tendo como referência a norma sobre acessibilidade elaborada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por qualquer órgão que a substituir;

**II** - construção, ampliação ou reforma de edifícios do Poder Público executadas somente quando sejam ou tornem-se acessíveis às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

**III** - reserva e sinalização de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total existente de vagas em vias públicas para estacionamento e parada de veículos que transportem pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, garantida, pelo menos, uma vaga quando não se possa, pelo percentual apresentado, obter-se número inteiro;

**IV** - direito a, pelo menos, um pavimento acessível às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nos edifícios de uso privado, exceto as habitações unifamiliares, considerando-se, inclusive, o percurso que liga a edificação à via pública, que deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e obstáculos;

**V** - reserva dos andares térreos dos conjuntos habitacionais às famílias que incluam pessoas com deficiência, desde que contempladas por programas de moradia popular;

**VI** - direito ao acompanhamento por cães-guia às pessoas cegas e com baixa visão durante seu ingresso e sua permanência em locais públicos, ambientes de lazer e cultura, meios de transporte, estabelecimentos comerciais e industriais, serviços de saúde e quaisquer locais de que necessitem;

**VII** - permissão a posse, guarda e abrigo de cães-guia utilizados por pessoas cegas ou com baixa visão, em residências ou condomínios, sejam elas moradoras ou visitantes, mediante porte do registro de habilitação e do comprovante de sanidade do animal;

**VIII** - obrigatoriedade de oferta de caixa eletrônico em braille nas agências de qualquer tipo de rede bancária em funcionamento no município;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**IX** - inclusão, na Política de Assistência Social do Município, de programas, projetos, prestação de serviços e concessão de benefícios voltados para a proteção, habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, a promoção de sua inclusão na vida comunitária e no mercado de trabalho, bem como a dos membros de sua família;

**X** - financiamento da produção e da difusão artístico-cultural da pessoa com deficiência por meio de recursos destinados pelo Município ao setor cultural, com criação de programas especiais de incentivo à cultura para o pleno exercício dos direitos culturais desse grupo social;

**XI** - destinação de espaços e horários específicos para prática de esportes e lazer por pessoas com deficiência nos espaços e equipamentos públicos do Município, com oferta de materiais, programação e equipe profissional adequados a esse público;

**XII** - obrigatoriedade da abertura de espaço especial e gratuito para lazer e prática esportiva às pessoas com deficiência nas instituições recreativas e desportivas que recebam recursos públicos municipais ou qualquer benefício fiscal incidindo nos tributos de competência do Município;

**XIII** - eliminação, pelo Poder Público, de quaisquer barreiras na comunicação, de modo a estabelecer mecanismos e alternativas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial e dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer;

**XIV** - produção de panfletos e/ou informativos em braile em todas as campanhas do Município dirigidas ou relacionadas às pessoas com deficiência visual;

**XV** - *(Suprimido)*

**XVI** - *(Suprimido)*

**Art. 3º** A Lei nº 2.863, de 31 de dezembro de 2008 (Código de Obras e Edificações do Município), passa a vigorar acrescida de anexo, intitulado “Normas de Adequação das Edificações à Pessoa Deficiente”, cujo conteúdo é a norma sobre acessibilidade elaborada pela ABNT ou por órgão que a substituir.

**Art. 4º** O Poder Público poderá promover parcerias com instituições privadas para efetivação das diretrizes previstas no art. 2º, bem como para ampliação de resultados e redução de custos das medidas concernentes à Política Municipal de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de maio de 2021.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*